



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.655 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no município de Agudos e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Agudos - CMDM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- elaborar e aprovar seu regimento interno;

II- formular diretrizes e promover políticas a nível municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III- prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV- criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI- propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII - promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão permanente e paritário e será constituído de 14 membros Titulares e 14 Suplentes.

§1º. O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes do Poder Público:

I- Uma representante da Delegacia de Polícia Civil;

II- Uma representante da Fundo Social de Solidariedade;

III- Uma representante da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

IV- Uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V- Uma representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI- Uma representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes da sociedade civil:

I- Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II- Uma representante de Clube de Serviços;

III- Uma representante da Associação do Comércio e Indústria - ACIRA;

IV- Uma representante da Organização da Sociedade Civil – OSC (Proteção Social Básica);

V- Uma representante da Organização da Sociedade Civil – OSC (Proteção Social Especial);



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VI- Uma representante usuária da Política de Assistência Social;

VII – Uma representante voluntária de OSC e/ou Programas e Projetos Governamental e não Governamental.

§3º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§4º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§5º. Os representantes dos Órgãos ou Entidades da Sociedade Civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§7º. Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§8º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será formado por:

I- Comissão Executiva;

II- Pleno.

§1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§2º. O Pleno será formado pelos quatorze conselheiros titulares do CMDM.

§3º. O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º. O Poder. Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no município de Agudos.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I- divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II- apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III- programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV- programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V- outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:

I- receitas provenientes de aplicações financeiras;

II- resultado operacional próprio;

III- transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV- doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM ficará



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças apresentará ao CMDM sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no município de Agudos.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.755 de 07/04/2015.

Agudos, 23 de novembro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **23 de novembro de 2022**
Página: **03 a 07 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**

Publicado em: **23 de novembro de 2022**
Página: **12 a 15 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**